PROJETO DE LEI n° 005/2013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

AUTORIZA A DESMEMBRAR E DAR EM CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon**,** Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º ? Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar e dar em concessão administrativa de uso, ao Conselho da Comunidade da Comarca de Marechal Cândido Rondon, denominado ?Simão Cirineu?, entidade assistencial, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 02.304.929/0001-30, pelo prazo de 30 (trinta) anos, parte sudeste com área de 410,93 m², pertencente ao Lote Urbano nº 01/02/21, (formado pelos Lotes Urbanos nº 01, 21 e parte Nordeste do Lete Urbano nº 02, com área de 425,40m², 424,80m² e 377,7722m², respectivamente) da quadra nº 190, com área total de 1.227,9722m², situado neste Município, de acordo com a Matrícula nº 34.888, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade deste Município.

Art. 2º ? O imóvel a que se refere o Artigo anterior destina-se para o fim específico da instalação da sede do Conselho da Comunidade da Comarca de Marechal Cândido Rondon, denominado ?Simão Cirineu?, visando o desenvolvimento das atividades do Conselho.

Parágrafo único ? A construção do prédio a que se refere o *caput* deste artigo deverá dar-se no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel.

Art. 3º ? A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem que o Conselho tenha direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou

em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no Artigo 2º desta Lei, se ocorrer dissolução do beneficiado, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Parágrafo único ? A concessão também poderá ser prorrogada ou renovada, com autorização legislativa, desde que cumpridas as exigências atinentes.

Art. 4º ? O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar o contrato administrativo necessário, onde estipulará as condições da concessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ambiental.

(Segue/Fls.02)

Art. 5º ? Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito